



**EMENDA Nº - CCJ**

(ao PL nº 3723, de 2019)

Acrescentem-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019, as seguintes alterações dos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 4º** .....

.....

IV – apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção com resultado negativo, atestado na forma disposta no regulamento desta Lei.

.....’ (NR)

‘**Art. 5º** .....

.....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....

§ 6º Os possuidores de arma de fogo poderão ser submetidos, a qualquer tempo, de modo aleatório, a exame toxicológico de larga janela de detecção, sendo o resultado negativo condição para a manutenção da autorização para a posse de arma de fogo.’ (NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é condicionar a aquisição, o registro e a posse de arma de fogo à apresentação de resultado negativo em exame toxicológico.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

É sabido que uma pessoa alcoolizada ou drogada não tem condições de manusear adequadamente uma arma de fogo.

Por esse motivo é que o § 2º do art. 10 do Estatuto do Desarmamento prevê que a autorização de porte de arma de fogo perderá automaticamente sua eficácia caso seu portador seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Acrescentamos, portanto, a realização, periódica ou inopinada, de testes toxicológicos para verificar se os possuidores de arma de fogo estão livres do efeito das drogas.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a aprovar esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/21770.28319-02